



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE FOMENTO

Processo nº SEI-300002/000197/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 822/2023 - CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, VISANDO A EXECUÇÃO DO TORNEIO PRÉ-OLÍMPICO MASCULINO DE VOLEIBOL.

De um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designada **SUDERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.366.580/0001-17, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 20.210-030, neste ato representada por **Renato Fernandes de Paulo**, presidente da citada autarquia, inscrito no CPF sob o nº 083.695.167-00 e portador da cédula de identidade nº 10.808.472-4 DETRAN/RJ, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, sediada na Avenida Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/ RJ - CEP: 28.990-0001, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.046.722/0001-07, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente **Radamés Lattati Filho**, cédula de identidade nº 03.784.568-2/SSP RJ, inscrito no CPF sob o nº 427.147.377- 49, domiciliado na Rua Cel. Paulo Malta Rezende, 175/201 - Barra da Tijuca/RJ – CEP: 22631-470, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de Nº 822/2023 - **CONVERJ**, na forma do constante processo administrativo nº **SEI-300002/000197/2023**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente em exercício, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 287 de 12 de abril de 1979, Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012, Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, Resolução Casa Civil 350 de 17 de julho de 2014, Resolução Casa Civil nº 427 de 12 de agosto de 2021 no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a solicitação formulada pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, requisitando o apoio institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através desta Superintendência, para a realização do Torneio Pré-Olímpico Masculino de Voleibol (Olympic Qualification Tournament - OQT), de acordo com o Plano de Trabalho (59549698) devidamente aprovado pela **SUDERJ**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição.

O Torneio Pré-Olímpico Masculino de Voleibol de 2023 será a competição qualificatória para os Jogos Olímpicos de Verão de 2024 organizada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB), que concederá 06 (seis) vagas para o Evento de Voleibol de Quadra dos Jogos Olímpicos de Verão de 2024.

O Torneio a ser realizado no Brasil é organizado pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, filiada à FIVB e, respeitando as obrigações e responsabilidades da entidade, é a responsável pela completa operação da competição. A competição no Brasil será realizada no Ginásio Gilberto Cardoso Maracanzinho, e será disputada pelas seleções filiadas à Federação Internacional de Voleibol. Estarão presentes na competição as seguintes seleções: Brasil, Itália, Irã, Cuba, Ucrânia, Alemanha, República Tcheca e Qatar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivos específicos:

- I** - Realizar competição de alto nível técnico e organizacional;
- II**- Proporcionar toda a infraestrutura necessária para a participação dos atletas nas competições;
- III** - Viabilizar a participação das atletas da seleção brasileira em competições internacionais em território nacional, proporcionando a motivação e o envolvimento com o público presente e a conquista da classificação olímpica para os Jogos Olímpicos Paris 2024;
- IV** - Dar visibilidade ao Governo do Rio de Janeiro como apoiador de eventos esportivos, contribuindo para o fomento da economia local;
- V** - Reativar a infraestrutura do Ginásio Maracanzinho, fomentando a utilização para futuras competições;
- VI** - Divulgar a presente parceria, tanto localmente, quanto por meio das mídias sociais, contribuindo para a difusão da modalidade esportiva e consequentemente aumento do número de praticantes de voleibol no Rio de Janeiro, além da possibilidade de despertar o interesse pela prática da atividade física como qualidade de vida da população;
- VII** - Oferecer uma oportunidade de entretenimento e lazer à população do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de 01 (um) mês, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

O Torneio Pré-Olímpico Masculino de Voleibol (Olympic Qualification Tournament - OQT) ocorre durante 09 (nove) dias, entre os dias 30 de setembro a 08 de outubro de 2023. A montagem do ginásio começa no dia 25 de setembro pela manhã com a desmontagem acontecendo no dia 09 de outubro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 01 (um) (mês), contado a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE FOMENTO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso, de acordo com o que consta no Plano de Trabalho (59549698).

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da **SUDERJ**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentar pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstrar o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ

Constituem obrigações da **SUDERJ**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** ao **CONVENENTE** em tempo hábil, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho (59549698) e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer ao **CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

VI - analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **SUDERJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V da Lei Federal nº 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I - executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho (59549698) apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **SUDERJ**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ**, para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;

V - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **SUDERJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **SUDERJ**, a por a marca da **SUDERJ** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, como apoiadora oficial do evento;

VII - relacionar-se de maneira cooperativa com a **SUDERJ**, apresentando ao órgão de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII - apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio;

IX - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

X - restituir ao **CONVENENTE**, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI - restituir ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o (s) valor (es) transferido(s), atualizado (s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acréscido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XII - recolher, à conta da **SUDERJ**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

XIII - conferir livre acesso de servidores da **SUDERJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV - movimentar os recursos em conta bancária específica e apresentar conta bancária específica e vinculada, em nome do **CONVENENTE**;

XV - divulgar em seu sítio na internet, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVI - divulgar em seu sítio na internet, ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**;

XVIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** totalizam R\$ R\$ 10.999.798,82 (dez milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **SUDERJ** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de R\$ R\$ 10.999.798,82 (dez

milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), que serão integralmente destinados para a realização do Torneio Pré-Olímpico Masculino de Voleibol.

II - Não haverá repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONVENENTE** relativo à contrapartida durante a vigência deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela **SUDERJ** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 17310.1.27.812.0458.8293

Natureza de Despesa: 339039 - L4

Fonte de Recurso: 1.500.100

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da **SUDERJ** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 2174-1, na Agência nº 3378-2 no Banco Bradesco, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela **SUDERJ** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO** O, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879 de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento do **TERMO DE FOMENTO**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento deste com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SUDERJ**;

IV - descumprimento pelo **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **SUDERJ** notificará de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO SEXTO: As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização da **SUDERJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a **SUDERJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **SUDERJ**, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos do **CONVÊNIO** e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da **SUDERJ** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual;

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma acordada neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao **CONVENENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a **SUDERJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório a **SUDERJ**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a **SUDERJ**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I** - realização de diligências em campo;
- II** - vistoria de locais de execução;
- III** - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV** - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO (DO COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS)

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios desta Superintendência, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I** - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizado no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas regras;
- II** - acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III** - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV** - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **SUDERJ**;
- V** - atuar como interlocutor da **SUDERJ** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- VI** - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO (DO GERENTE EXECUTIVO)

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio desta Superintendência, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I** - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **SUDERJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II** - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III** - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV** - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **SUDERJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;
- V** - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI** - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** o **CONVENIENTE** deverá manter atualizado no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a **SUDERJ** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **SUDERJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá apresentar a **SUDERJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, conforme disposto no artigo 58 da Resolução Casa Civil 350.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVENIENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **CONVENIENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **SUDERJ** notificará o **CONVENIENTE** para apresentação da defesa

para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O **CONVENENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da **SUDERJ** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta - Coordenadoria Setorial de Auditoria - COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a **SUDERJ** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o **CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a **SUDERJ** registrará a inadimplência no **CONVERJ** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta - Coordenadoria Setorial de Auditoria - COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **CONVENENTE** solicitará ao a **SUDERJ** a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pela **SUDERJ**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da **SUDERJ** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV

O **CONVENENTE** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **SUDERJ** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando a **SUDERJ** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **SUDERJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do convênio, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pelo **CONVENENTE**, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da **SUDERJ**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do **CONVERJ**, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do **CONVENENTE** ou de quaisquer outros Participes, considerando-se:

I - o montante dos recursos repassados pela **SUDERJ**;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a **SUDERJ**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I** - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II** - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III** - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV** - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pela **SUDERJ**;
- V** - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da **SUDERJ**;
- VI** - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;
- VII** - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe do **CONVENENTE**, contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I** - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II** - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III** - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS E DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **SUDERJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I** - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II** - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III** - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV** - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação do **CONVENENTE**, cabendo da **SUDERJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao **CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do **CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

Dá-se a este **TERMO DE FOMENTO** o valor total de R\$ 10.999.798,82 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **SUDERJ** ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **CONVENENTE** recolher:

- I** - o valor total transferido, nos seguintes casos:
 - a) inexecução do objeto do convênio;
 - b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- II** - o valor das contrapartidas financeiras e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pelo **CONVENENTE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo **CONVERJ**, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativo a este **TERMO DE FOMENTO** deverá (ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessário respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **SUDERJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **TERMO DE FOMENTO**;

II - nome do órgão da Administração e do **CONVENENTE**;

III - valor do **TERMO DE FOMENTO**;

IV - objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

V - data de assinatura e período de vigência;

VI - dotação orçamentária; e

VII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, na forma eletrônica, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** o **CONVENENTE** deverá divulgar com atualizações, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE FOMENTO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante do **TERMO DE FOMENTO** o seguinte anexo, independentemente de transcrição:

Anexo I - Plano de Trabalho (59549698)

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obriga-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinada pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renato Fernandes de Paulo
Presidente
ID Funcional 5137698-9

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Radamés Lattati Filho
Presidente

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
Nome: Luciana de Oliveira da Silva Nome: Marcos Antônio de Jesus Santos
CPF: 051.814757-60 CPF: 014.713.317-33

Rio de Janeiro, 14 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Jesus Santos, Vice-Presidente**, em 14/09/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Fernandes de Paulo, Presidente**, em 14/09/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Radamés Lattari Filho, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59593410** e o código CRC **F2F3127A**.

Referência: Processo nº SEI-300002/000197/2023

SEI nº 59593410

Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20003-060
Telefone: